GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Quarta Seção da 14ª Região de Polícia Militar

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 146703692 - PMMG/14RPM/P4

Curvelo, 13 de agosto de 2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO: Cotação Eletrônica – COTEP

OBJETO DA CONTRATAÇÃO : Aquisição de mobiliários e eletrodomésticos, compreendendo MESA COM 06 (SEIS) CADEIRAS, ARMÁRIO DE COZINHA, COLCHÕES, GELADEIRA, FOGÃO, TELEVISÃO, MICRO-ONDAS, AIR FRYER E SANDUICHEIRA, destinados ao atendimento de Frações do 3º BPM/14ª RPM, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

VALOR AUTORIZADO PARA CONTRATAÇÃO: R$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).

RECURSO: Emenda Parlamentar Estadual – Deputado Sargento Rodrigues, conforme Memorando nº **600107.3/2026 – EMPM**, Processo SEI nº **1250.01.0009821/2026-60**. O referido memorando autoriza a adoção das providências para aquisição dos objetos destinados às unidades beneficiárias.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

FUNDAMENTO LEGAL PARA DISPENSA:

A presente dispensa fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor. O procedimento será realizado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pelo Estado de Minas Gerais, em observância às normas estaduais vigentes e aos princípios da administração pública. Ressalta-se que, nos termos da Resolução SEPLAG nº 115/2021, art. 4º, §1º, inciso I, é facultada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nas hipóteses de dispensa de licitação, desde que devidamente justificada e aprovada pela autoridade competente.

No caso em tela em razão do valor e modo simplificado da aquisição dos materiais/serviço a serem contratados, bem como visando a celeridade processual e eficiência na Administração Pública, fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Aprovado,

CARLOS WILLIAM PEREIRA DOS SANTOS, MAJ PM
CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO LOGÍSTICO DA 14º RPM

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Willian Pereira dos Santos**, **Major PM**, em 09/11/2026, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **146703692** e o código CRC **7300DB00**.

Referência: Processo nº 1250.01.0020280/2026-34 SEI nº 146703692